



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 01/2023
PARECER COMISSÃO PROCESSANTE
(Art. 5º, inciso III, Decreto Lei 201/67)

Processo: Processo Cassação de Mandato Eletivo Prefeito Municipal nº 01/2023.

Objeto: Denúncia apresentada eleitor Gilberto Nobrega, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Prefeito Municipal de Guaraciaba MG – Ademar Fernandes Moreira, na forma do artigo 4º, incisos VII; VIII e X, do Decreto Lei 201/67.

RELATOR VEREADOR VANTUIR MARTIR DE SOUZA:

Cuida-se de segunda deliberação sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia subscrita pelo **eleitor Gilberto Nobrega**, imputando ao Prefeito municipal a prática de infrações político-administrativas tipificadas no Decreto Lei 201/67, em seu art. 4º, incisos VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; e X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Avaliada a defesa do Excelentíssimo Prefeito, apresentada tempestivamente em 29 de maio do corrente, a Comissão Processante anteriormente designada entendeu pelo prosseguimento, em decisão majoritária proferida no dia 05 de junho de 2023.

Todavia, no início da instrução, em assentada realizada no dia 20 de junho do corrente, foi acolhido requerimento do denunciado, para reconhecer o impedimento do Vereador Samuel Carlos Rodrigues para integrar a Comissão Processante.

Como consequência, em 22 de junho do corrente, procede-se à novo sorteio para integrar a Comissão Processante, restando composta por:

PRESIDENTE: JOÃO GOMES PEREIRA FILHO
RELATOR: VANTUIR MARTIR DE SOUZA
REVISOR: MARCOS ARLINDO MOREIRA

Ato contínuo, passou-se à presente deliberação quanto ao arquivamento ou prosseguimento da denúncia, na forma do Art. 5º, inciso III, Decreto Lei 201/67.

Como relator, mantenho meu voto pelo arquivamento da denúncia, pelos fundamentos anteriormente expostos em 05 de junho de 2023.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Com efeito, a denúncia formulada pelo eleitor Gilberto Nobrega, em que tributa ao Prefeito municipal a prática de infrações político-administrativas descritas no, art. 4º, incisos VII; VIII e X do Decreto Lei 201/67 traz como fundamentos iniciais os fatos escrutinados por anterior Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI nº 01-2023.

Demais disso, a denúncia acusa o defendente de contratação irregular de 9 (nove) servidores, sem concurso ou processo seletivo simplificado, mediante contratos temporários afastados das hipóteses de atendimento à excepcional interesse público, contratações ocorridas depois que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais julgou inconstitucionais diversos dispositivos de leis municipais que versavam sobre a matéria, ao acolher integralmente a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.141005-5/000**.

Inicialmente, com relação ao Inquérito Parlamentar, a CPI 01/2023 investigou a fundo a ocorrência de diversas irregularidades, dentre elas a **utilização de mão de obra de servidor público em obra particular**, declinada pelo Prefeito na Tribuna da Câmara, em pronunciamento ocorrido no dia 11 de novembro de 2021.

Todavia, em meu entendimento, a instrução daquele inquérito demonstrou certa dúvida a respeito de quem teria dado a ordem para que o serviço fosse feito irregularmente.

Houve testemunhas que declinaram que a ordem poderia ter partido do então secretário de Obras, senhor Marlon Viana, ou mesmo do Servidor Samuel Carlos Rodrigues, ilustre colega Vereador.

Ao ser questionado, o servidor citado exerceu seu sagrado direito ao silêncio, que jamais pode ser levantado em seu desfavor.

Ocorre que, neste cenário, entendo que restou dúvida relevante sobre este ponto determinado, de quem teria emitido a ordem de prestação do serviço irregular, o que, a meu sentir, impede o prosseguimento deste processo de cassação de mandato eletivo, legitimamente conferido ao denunciado pelo povo de Guaraciaba.

Demais disso, apurou-se no Inquérito Parlamentar a **aquisição de pneus** medidas 235 45 17,5 – caminhão placa RMF-8f28, responsável pela limpeza e coleta de lixo na zona urbana e rural do município; e aquisição de pneus medidas 12.16,5 – retroescavadeira XCMG 870 br, utilizada na manutenção das estradas vicinais do município.

Neste quadrante, a CPI foi expressa ao concluir que, não obstante a existência de aparente irregularidade formal no processo de compra direta com a fornecedora dos pneus, não foi apurada, ao final, **qualquer falta dos pneus comprados pelo município**. As eventuais irregularidades, repita-se, limitaram-se ao processo de compra, mas não restou apurado qualquer prejuízo ao município com relação à aquisição e destinação dos pneus.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Quanto à **contratação de locação de máquinas para obras e execução de estradas vicinais do município de Guaraciaba**, entendo respeitosamente que a situação se assemelha a dos pneus. Embora tenham sido encontradas irregularidades quanto ao estrito cumprimento dos contratos resultantes de licitação, notadamente com a ausência de punição à empresa vencedora da licitação e execução de serviços para além do contratado com a AMAPI, a CPI não concluiu pelo desvio de horas de máquinas.

Eis a conclusão da CPI:

“Neste quadrante, então, o Inquérito Parlamentar revelou, em tese, que o Poder Executivo não adotou qualquer providência no sentido de fazer cumprir o contrato originário de regular licitação e contratou a descoberto com a AMAPI. Demais disso, não cuidou de fiscalizar a correta execução das horas de máquinas, demonstrando, salvo melhor juízo, despreocupação com a correta prestação dos serviços contratados pelo município, o que deverá ser objeto de acurada avaliação dos órgãos destinatários desta investigação.”

Entendo, desta forma, que um maior controle sobre a prestação dos serviços ao município deve ser adotada, notadamente depois das conclusões da CPI, isso para o bom uso dos bens e recursos públicos.

Vejam que no curso da prestação do serviços não foi feito nem mesmo o acompanhamento dos *horímetros* das maquinas, equipamento destinado exclusivamente a contabilizar as horas trabalhadas pelo equipamento.

Todavia, entendo que o prosseguimento de um processo gravíssimo de cassação de mandato eletivo deve ser fundamentado em provas robustas e concretas dos fatos imputados na denúncia, no caso o desvio de horas de máquinas, o que, entendo, não é possível concluir seguramente da investigação parlamentar.

Quanto à **aquisição de pranchas de madeira e toras de eucalipto** para manutenção e construção de pontes em diversas áreas rurais do município, ao apurar este fato a Comissão de Inquérito empreendeu as diligências nas localidades rurais, produzindo os relatórios de inspeção de fls. 355/372; 378/379 e 415/416 (do Inquérito), para constatar o emprego das madeiras cujas compras foram objeto da investigação.

Todas as diligências foram acompanhadas pelo então Secretário de Infraestrutura e Transporte, Sr. Marlon Viana, que demonstrou extrema correção com a CPI, ao apontar apenas as madeiras efetivamente utilizadas nas obras, apartando daquelas já existentes do local.

A meu sentir, tal atitude demonstrou boa-fé do Secretário responsável por aqueles contratos.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Ademais, eventuais divergências entre o número de madeiras compradas e efetivamente encontradas pela CPI não caracteriza desvio dos materiais ou dos recursos empregados na compra. Até porque a CPI concluiu que foram utilizadas nas pontes reformadas pelo município o montante de **244 pranchas de madeira de 0,6x0,25x3,5m – montante que supera o número de peças adquiridas (220 unidades) – e 23 toras de eucalipto de 0,30x8m – montante abaixo do número de peças adquiridas (40 unidades).**

Não obstante as irregularidades os processos licitatórios, muito bem apuradas pela CPI 01/2022, e possivelmente de responsabilidade do então Secretário Marlon Viana, entendo que tal matéria deve ser avaliada pelos órgãos de controle para quem foram encaminhados os resultados da CPI.

Sob a ótica de infração político-administrativa atribuída ao Prefeito, à míngua de prova de malbaratamento dos bens públicos, entendo que este processo deve ter seu curso atalhado.

Também constatou-se, ainda no curso da CPI, irregularidade consistente na ausência de formalização de processo de dispensa de licitação **para aquisição de bateria 150 AMP, em caráter de urgência, para frota da Secretaria de Educação, em razão do retorno das aulas presenciais e para manutenção do transporte escolar do município.**

Houve dúvida, também, acerca da destinação de uma das sete baterias adquiridas, que não foi encontrada nas diligências empreendidas junto à frota municipal.

No dia 01/06/2022, a Comissão Parlamentar de Inquérito se deslocou até o galpão da prefeitura, local de guarda dos veículos escolares, e, acompanhados pelo Prefeito municipal e pelo Secretário de Educação, Sr. Samuel Faustino, constatou a existência de apenas 6 baterias, ficando pendente de esclarecimento a destinação de uma bateria, providência que não foi reclamada, à época, pela CPI 01/20232.

Neste cenário, entendo que não houve conduta dolosa praticada pelo Prefeito Municipal, a dar ensejo à grave penalidade de cassação do seu mandato eletivo, sufragado pelo voto popular dos eleitores de Guaraciaba.

Afinal, a CPI, ao finalizar seus trabalhos investigativos, em atenção ao previsto no **artigo 6º-A da Lei Federal 1.579/52 e artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, concluiu pelo encaminhamento do **Relatório Final e de cópia integral do Inquérito Parlamentar**, para fins de apuração das eventuais responsabilidades na esfera administrativa, cível e criminal, aos seguintes órgãos:

I - Mesa Diretora e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara, para publicação oficial e para as providências de sua competência, incluindo as relativas à prestação de contas do exercício de 2021;



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

II – Poder Executivo do Município de Guaraciaba - MG, para adotar as providências saneadoras;

III – 4ª Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual, em Ponte Nova – MG, com atribuição de defesa do Patrimônio Público;

IV – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para as providências previstas na Lei Complementar nº 102/2008.

Em meu entendimento, tais providências foram suficientes diante das conclusões alcançadas pelo inquérito parlamentar.

Finalmente, quanto à denúncia de contratação de nove servidores temporários fora das hipóteses legais, reconheço que as contratações, do ponto de vista formal, foram feitas em desacordo com o que restou decidido na **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.21.141005-5/000**, julgada pelo **Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, em 27 de outubro de 2022, pela qual foram declarados inconstitucionais diversos dispositivos de leis municipais que autorizavam as contratações temporárias.

Todavia, acolho a justificativa apresentada pelo Prefeito de que as contratações denunciadas foram feitas apenas para atendimento à demanda excepcional e urgente do município, baseada em critérios objetivos simplificados, e com o objetivo de regularizar a situação até a realização do concurso público.

Assim, concluo meu voto pelo **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA**, à vista dos fundamentos trazidos na defesa prévia, os quais acolho, e pelas considerações expostas acima.

É como voto.

REVISOR VEREADOR MARCOS ARLINDO MOREIRA:

Depois de ouvir atentamente o voto do Ilustre Relator, entendo que é o caso de pelo **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA**.

PRESIDENTE VEREADOR JOÃO GOMES PEREIRA FILHO:

Também voto com o ilustre Relator pelo **ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA**, pelos fundamentos expostos em seu voto.

Resultado: A Comissão Processante 01/2023, na fase do Art. 5º, inciso III, Decreto Lei 201/67, entendeu pelo arquivamento da denúncia, nos termos do voto do Ilustre Vereador Relator.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Comunique-se ao presidente da Câmara para inclusão em pauta, para que tal deliberação seja submetida ao Plenário da Câmara, na forma do art. Art. 5º, inciso III, Decreto Lei 201/67.

Guaraciaba, Minas Gerais, em 22 de junho de 2023.

Vantuir Martir de Souza
Relator da Comissão Processante nº 01/2023

Marcos Arlindo Moreira
Revisor da Comissão Processante nº
01/2023

João Gomes Pereira Filho
Presidente da Comissão Processante nº
01/2023